

**Por deliberação de 2011/01/18, o Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve aprovou o seguinte regulamento:**

## **REGULAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Missão e Composição do Conselho Pedagógico**

##### **Artigo 1º**

###### **Missão**

O Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, adiante designado ISE-UALG, é o órgão ao qual compete em geral, a definição e acompanhamento da política pedagógica do ISE-UALG.

##### **Artigo 2º**

###### **Composição**

1. O Conselho Pedagógico é constituído por um docente e um estudante de cada curso em funcionamento, em que:
  - a) O docente é eleito em Conselho de Departamento;
  - b) O estudante é eleito pelos seus pares.
2. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes dos professores no Conselho e pode ser reeleito até ao limite de dois mandatos consecutivos.
3. Caso não sejam membros, os directores de curso, ou o representante do ISE em cursos inter-departamentais e inter-institucionais, participam nas reuniões do Conselho Pedagógico, podendo intervir, sem direito a voto.
4. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico, incluindo o do Presidente, é de dois anos.

##### **Artigo 3º**

###### **Eleição**

1. O Conselho Pedagógico elege bianualmente por escrutínio secreto o presidente de entre os seus membros elegíveis.
2. A eleição é nominal e é efectuada por maioria absoluta dos votos dos membros presentes considerando que:
  - a) Se na primeira votação para a eleição não for apurado o número de votos necessários à maioria absoluta, procede-se imediatamente a nova votação;

- b) Se na segunda votação não se formar uma maioria absoluta de votos a eleição é adiada para a reunião seguinte na qual é suficiente maioria relativa.
3. A eleição tem lugar até à primeira quinzena do mês de Novembro, em reunião plenária convocada pelo presidente cessante para esse fim.
  4. Cabe ao presidente do Conselho pedagógico cessante convocar a reunião com os novos membros para a eleição do presidente.
  5. O presidente toma posse das suas funções num período máximo de 10 dias úteis subsequentes à data da eleição.

#### **Artigo 4º** **Renúncia do mandato**

1. O presidente pode renunciar ao respectivo mandato, mediante requerimento dirigido ao director do ISE-UALG.
2. A renúncia torna-se efectiva na data de despacho do Director do ISE-UALG sem prejuízo da obrigação de ser assegurada a gestão corrente do Conselho Pedagógico até ser concretizada a substituição.
3. A cessação do mandato do presidente, por renúncia ou por perda da qualidade de membro, determina a convocação de eleição para presidente, a ocorrer 20 dias úteis subsequentes à data da vacatura do cargo.
4. Por incapacidade do presidente que se prolongue por mais de 45 dias úteis o órgão pronuncia-se acerca da conveniência da eleição de um novo presidente, em reunião convocada por iniciativa do director do ISE-UALG.
5. Os membros do Conselho Pedagógico podem renunciar ao mandato por requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao presidente.

### **CAPITULO II** **Funcionamento e Organização do Conselho Pedagógico**

#### **Artigo 5º** **Funcionamento**

1. O conselho pedagógico funciona em plenário, e em comissões eventuais.
2. As tarefas de secretariado e expediente inerentes ao regular funcionamento do conselho pedagógico são asseguradas pelo pessoal administrativo disponibilizado para o efeito pelo Director do ISE-UALG.

**Artigo 6º**  
**Comissões eventuais**

- 1 - As comissões eventuais são constituídas por um mínimo de quatro membros do conselho pedagógico.
- 2 - O processo de nomeação dos membros das comissões eventuais é efectuado em reunião do plenário.

**Artigo 7º**  
**Reuniões**

1. O plenário reúne ordinariamente uma vez por semestre.
2. O plenário reúne extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a pedido, por escrito, de um terço dos membros em efectividade de funções.
3. De cada reunião é lavrada acta, a qual, depois de aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da reunião, podendo ser aprovada em acta minuta na reunião a que corresponder.
4. A comparência às reuniões é obrigatória, carecendo toda a falta de ser justificada ao presidente, por escrito, e sempre que possível, previamente à realização da reunião.
5. A falta de comparência não justificada a duas reuniões implica a perda de mandato.

**Artigo 8º**  
**Substituição de Membros Eleitos**

1. A substituição dos membros eleitos cujo mandato seja interrompido antes do termo previsto deverá ocorrer nos 30 dias úteis subsequentes à data da vacatura do cargo.
2. Os membros substitutos, incluindo o presidente, cumprem o tempo que restar dos mandatos dos membros cessantes.

**Artigo 9º**  
**Convocatórias**

As convocatórias são efectuadas por qualquer meio escrito, incluindo correio electrónico, e enviadas com a antecedência de, pelo menos 5 dias úteis para as reuniões ordinárias e de pelo menos 48 horas para as reuniões extraordinárias.

**Artigo 10º**  
**Ordem de Trabalhos**

1. O pedido de agendamento de assuntos pelos membros do Conselho Pedagógico, para constarem na ordem de trabalhos, deve ser dirigido por escrito ao presidente, com a antecedência mínima de 7 dias úteis sobre a data da reunião.

2. A ordem de trabalhos figura na convocatória da reunião enviada para os membros do Conselho Pedagógico.
3. A ordem de trabalhos só pode ser alterada por decisão favorável por metade dos membros presentes.
4. A documentação necessária é disponibilizada preferencialmente em suporte digital.

#### **Artigo 11º**

##### ***Quorum***

1. O Conselho Pedagógico só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
2. Se decorridos trinta minutos após a hora marcada na convocatória não houver *quorum*, o presidente faz lavrar a acta indicando a não realização da reunião por falta de *quorum*.
3. Não se verificando *quorum* na primeira convocatória, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### **Artigo 12º**

##### **Deliberações**

1. Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Nos casos de dúvida, ou quando a natureza da deliberação o justificar, o órgão deliberará sobre a forma de votação.
3. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, seja exigida maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
4. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se formar empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte na qual é suficiente a maioria relativa.
5. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, tendo em atenção o disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. As deliberações são da responsabilidade solidária dos membros dos órgãos, desde que a elas não se tenham oposto por declaração de voto.
7. As declarações de voto são apresentadas por escrito e lidas durante a reunião, sendo anexadas à respectiva acta.

### **CAPITULO III**

#### **Competências**

#### **Artigo 13º**

##### **Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente do Conselho Pedagógico convocar, dirigir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho e assegurar a execução das deliberações.
2. O presidente do Conselho Pedagógico é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo membro de categoria mais elevada e de nomeação mais antiga.

#### **Artigo 14º**

##### **Secretário**

1. O presidente do conselho pedagógico será coadjuvado nas reuniões do órgão por um secretário.
2. No início de cada reunião será designado pelo presidente e por mútuo acordo um secretário de entre os membros do Conselho Pedagógico.

#### **Artigo 15º**

##### **Competências do Conselho Pedagógico**

Compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com o artigo 17º dos Estatutos do ISE-Ualg:

- a) Elaborar o seu regulamento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos gerais de ensino e de avaliação;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico do Instituto, bem como a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a sua análise e divulgação;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclo de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- i) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- j) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo, horários das tarefas lectivas e os mapas de exames;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos estatutos.

**CAPITULO IV**  
**Disposições Finais**

**Artigo 16º**  
**Casos Omissos**

Aos casos omissos no presente regulamento aplicam-se as disposições dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia, dos Estatutos da Universidade de Algarve e demais legislação aplicável.

**Artigo 17º**  
**Revisão**

O presente regulamento pode ser revisto em qualquer momento, por proposta de pelo menos um terço dos membros do Conselho Pedagógico.

**Artigo 18º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.